



*Câmara Municipal de Palmeira*  
**ESTADO DO PARANÁ**

=====

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 6.675/2026.**

**Assunto:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, no valor de R\$ 730.000,00, na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

**Iniciativa:** Do Poder Executivo.

**PARECER DO RELATOR**

O **Projeto de Lei nº 6.675/2026**, que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, no valor de R\$ 730.000,00, na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a orientação jurídica nº 67/2026, de que a matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo (art. 56, I, art. 135, VI e art. 139, I da Lei Orgânica do Município), sendo competência do Poder Legislativo deliberar sobre o assunto (inciso II do art. 32 da Lei Orgânica), encontrando-se, também, amparada pela lei nacional nº 4.320 (artigos 41, 42 e 43) e pela Constituição Federal (art. 167). O projeto encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 e 136 da Lei Orgânica e art. 147 e seguintes do Regimento Interno.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2026.

**GILMAR COSTA**  
**Relator**

**PARECER DA COMISSÃO**

Em análise o Parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 6.675/2026**, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma, também pela aprovação da proposição.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2026.

**FABIOLA MERELES**  
**Membra**

**ROBERTO MARQUES**  
**Membro**

